



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

*Institui a **Política de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes constantes da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que norteiam a atuação institucional dos órgãos do Poder Judiciário no sentido do aperfeiçoamento do processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

- a determinação contida no item 7.1.2.4 do "Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria" do CNJ, decorrente do "Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0006480-67.2013.2.00.0000", para "realizar permanente revisão e atualização do Plano de Contratações, compatibilizando-o com a Lei Orçamentária Anual após a sua aprovação, submetendo-o compulsoriamente à apreciação do Comitê Gestor de TI, documentando a aprovação";

- o contido no Art. 11. da Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, preconizando que as aquisições de bens e contratação de serviços de TIC atendam às determinações do CNJ;

- a instituição, por meio do Ato 140/2017, do Sistema de Apoio à Governança de TIC (SAGG);

- o Ato 190/2017 da Presidência, que normatiza a Instituição de Políticas de TIC;

- a instituição, por meio da Política nº 10/2017, da Política de Gerenciamento de Processos de trabalho no âmbito do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), institucional e de natureza normativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º As disposições desta Política e seus anexos aplicam-se a todas as contratações de bens e serviços de TIC deste Tribunal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, definições e conceitos específicos encontram-se no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na *Intranet* ou *Internet*, mantidos por este Tribunal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 4º Esta política estabelece as diretrizes para instituição do Processo de Contratações de Soluções de TIC, com as respectivas responsabilidades, incluindo o planejamento, a execução e a gestão do Plano de Contratações de Soluções de TIC, conforme documentação constante no Modelo do processo.

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Para os fins desta política e do respectivo processo os principais papéis e responsabilidades são descritos a seguir.

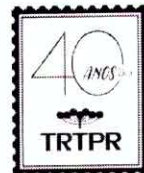
I - ÁREA DEMANDANTE: unidade do órgão que requisita uma Solução de TIC. Conforme o tipo de solução. A área demandante também pode ser a própria Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

II – ÁREA DE TIC: unidades técnicas do Tribunal vinculadas à Área Administrativa e responsáveis pelos assuntos de TIC;

III - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC: a ser indicada pela STI, será responsável pela construção do Plano de Contratações de Soluções de TIC para o exercício seguinte;

IV – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário,

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Telefone (41) 3310-7000 - CEP 80430-180 - Curitiba-PR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de TIC, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução. Será indicado pela área demandante e formalizado pela Ordenadoria de Despesas;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução. Será indicado pelo Coordenador da área responsável pela contratação e formalizado pela Ordenadoria de Despesas;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: representante da Área Administrativa, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução. Quando necessário, será indicado pela STI mediante justificativa da necessidade e formalizado pela Ordenadoria de Despesas;

d) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão de contratos, indicado por autoridade competente do órgão, conforme atribuições elencadas no Ato 2/2007 ou outro que vier a substituí-lo;

V - EQUIPE DE PLANEJAMENTO: equipe envolvida no planejamento da contratação, responsável por auxiliar a Área Demandante da Solução de TIC, composta por:

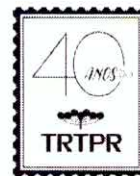
a) Integrante Demandante: representante da Área Demandante da Solução de TIC indicado pelo demandante e formalizado pela Ordenadoria de Despesas, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada, e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;

b) Integrante Técnico: representante da Área de TIC indicado pela STI e formalizado pela Ordenadoria de Despesas, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;

c) Integrante Administrativo: representante da Área Administrativa indicado e formalizado pela Ordenadoria de Despesas, responsável por apoiar e orientar os integrantes das áreas Demandante e de TIC nos aspectos administrativos da contratação. No momento de instauração do procedimento licitatório, o integrante administrativo certificará a regularidade dos aspectos administrativos da contratação, conforme Art 2º, inciso VIII da Resolução CNJ 182/2013, não possuindo entretanto, responsabilidade pelos aspectos técnicos e funcionais da solução;

V - ORDENADORIA DE DESPESAS: unidade responsável pela prática de atos decisórios em matérias de contratações;

VI - ORGÃO COLEGIADO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: comitê ou comissão instituído(a) para tratar da governança de TIC no Tribunal, incluindo as responsabilidades estabelecidas nesta Política;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

VII – SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI): unidade responsável por prover soluções, bens e serviços de infraestrutura de TIC, por agir nos termos estabelecidos pela resolução CNJ nº 182/2013 e também por disseminar e realizar a manutenção e evolução do Processo decorrente dessa Política;

VIII - UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA DE TIC: Unidade administrativa responsável pelo apoio à Governança de TIC e por avaliar o vínculo estratégico de TIC das contratações previstas no Plano de Contratações de Soluções de TIC, em relação ao Plano Estratégico de TIC (PETIC).

Art. 6º Caso as atualizações no documento Modelo do Processo de Contratações de TIC impliquem eventual necessidade de alteração da presente política, a STI deverá submeter previamente a atualização pretendida à Unidade de Apoio à Governança de TIC do Tribunal, para apreciação prévia e posterior encaminhamento para deliberação pela Presidência.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO

Art. 7º O processo de Contratações de Soluções de TIC tem início com a elaboração do Plano de Contratações de Soluções de TIC, pela STI, em harmonia com o Plano Diretor de TIC (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações identificadas como necessárias no Plano Diretor e segue conforme descrito no Modelo do Processo de Contratações de TIC.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 8º O Plano de Contratações de Soluções de TIC deve ter no mínimo as informações presentes no ***Formulário do Plano de Contratações de Soluções de TIC*** constante no Modelo do Processo de Contratações de TIC e deverá ser submetido até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à autoridade competente que deliberará sobre as ações e os investimentos em TIC a serem realizados.

Art. 9º Quando se tratar de aquisições de equipamentos de informática, os estudos técnicos preliminares devem conter precisamente a descrição da demanda, a qual deverá estar alinhada à capacidade operacional do Tribunal em implantar as soluções e equipamentos adquiridos.

Art. 10. Havendo alterações no Plano de Contratações de Soluções de TIC, decorrentes de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, o Plano deverá ser revisado, atualizado e submetido compulsoriamente à apreciação do Órgão Colegiado de Governança de TIC, com posterior juntada de documentação de sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO VII
DA INSTRUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 11. Todas as contratações de soluções de TIC serão instruídas com o artefato **Análise de Viabilidade**, o qual conterá a justificativa da contratação e a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados.

§1º Nas contratações a serem efetivadas por coparticipação em Atas de Registros de Preços (ARP) poderão, para sua instrução, ser produzidos os documentos exigidos pela Res. CNJ 182/2013 ou convalidados, pela equipe de Planejamento da Contratação, os documentos equivalentes produzidos pelo órgão gerenciador da ARP.

§2º Nas contratações a serem efetivadas por adesão a Atas de Registros de Preços (ARP), gerenciadas por órgão do Poder Judiciário, poderão, para sua instrução, ser produzidos os documentos exigidos pela Res. CNJ 182/2013 ou convalidados, justificadamente, pela equipe de Planejamento da Contratação, os equivalentes produzidos pelo órgão gerenciador da ARP, e deverão contar com a apresentação de pesquisa de mercado atualizada.

§3º Nas renovações ou prorrogações de contratações vigentes que não tiveram mudança de escopo poderão apenas ser convalidados, justificadamente, pela equipe de Planejamento da Contratação, os documentos da contratação vigente, com acréscimo de pesquisa de mercado atualizada, salvo nos casos de prorrogação de contrato de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja pesquisa de mercado não é obrigatória, conforme Acórdão nº 1.214/2013 do TCU.

§4º Em todos os outros casos os documentos pertinentes da Res. CNJ 182/2013 deverão ser produzidos integralmente.

Parágrafo único. O Integrante Técnico da equipe de planejamento da contratação é responsável pela produção da documentação mencionada no *caput* bem como nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A STI prestará informações sobre a execução do Plano de Contratações de Soluções de TIC conforme periodicidade definida no modelo do processo ou conforme Política do Relatório de Gestão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Modelo do Processo de Contratações de Soluções de TIC, bem como outros processos necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão - SAGG, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

Art. 14. Os fluxogramas definidos no **Modelo do Processo de Contratações de Soluções de TIC** decorrentes desta Política deverão ser seguidos por todas as unidades do Tribunal envolvidas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Parágrafo único. A constatação de inobservância do processo instituído por esta política implica a impossibilidade do prosseguimento da contratação, ficando esta sobrestada até cumprir as determinações regidas por esta política.

Art. 15. Em consonância com a Política nº 10, o dono Processo de Contratações de Soluções de TIC é o(a) Diretor(a) da STI.

Parágrafo único. O(s) gerente(s) Processo de Contratações de Soluções de TIC será(ão) designado(s) pelo Dono do Processo em até 5 (cinco) dias úteis da vigência desta Política.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela instância instituidora dessa política e persistindo dúvidas, estas devem ser encaminhadas à instância imediatamente superior.

Art. 17. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2017.


SANDRO ALENCAR FURTADO
Diretor-Geral